



Dalila Reis

ATA N.º 1/2025

PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE CERCOSA PARA O QUADRIÉNIO 2025-2029

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, na sequência do ato eleitoral do dia 12 de outubro de 2025, reuniu o executivo Junta de Freguesia de Cercosa, pelas 16:00 horas, na sede da mesma Junta, sob a presidência do Senhor Presidente, Nuno Manuel Ferreira Gomes, tendo comparecido também os vogais da Junta de Freguesia, Sr.ª Dalila Mariana Reis e Sr. Vitor Simões Fernandes, para a realização da primeira reunião do mandato do quadriénio 2025-2029. -----

Declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente e deu as boas-vindas ao executivo, e fez votos para que este novo mandato seja um sucesso para todos, no que concerne à concretização de tudo ao que se propuseram. -----

De seguida o Senhor Presidente deu de seguida início à discussão dos assuntos constante da Ordem de trabalhos que foi distribuída a todos os membros, de acordo com o disposto no artigo 48.º do anexo I da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. -----

1.- DESPACHO N.º. 1/2025 - Regime do exercício de funções a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia: -----

Foi presente o Despacho n.º 01/2025, emanado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, que a seguir se transcreve: -----

"Despacho N.º. 1/2025 - Regime do exercício de funções a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia -----

Considerando o seguinte: -----

- O regime de exercício de funções dos membros das Juntas de Freguesia encontra-se consagrado nos artigos 26.º, 27.º e 28.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual;
- Da redação introduzida no artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pela Lei n.º 69/2021, de 21 de outubro, resulta que, em todas as freguesias o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de meio tempo inteiro (cf. seu n.º 1), sendo a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos decorrentes do exercício deste regime de mandato assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado (cf.n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º. 11/96, de 18 de abril). -----

De acordo com a prerrogativa que é lhe é conferida pelo n.º. 1 do artigo 28º. da Lei n.º.169/99, de 20 de outubro, na redação em vigor o Presidente da Junta pode atribuir o regime de funções a meio tempo a que tem direito a qualquer dos restantes membros do órgão executivo e optar por



Dalila Reis
Dalila Reis

exercer as suas funções em regime de não exclusividade. -----
Estatui a alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, em conformidade com as regras constantes no artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual.-----

Assim, DETERMINO, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 26.º, 27.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, e do artigo 18.º, n.º 1 alínea a), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o seguinte:

1 – As funções de Secretária da Junta de Freguesia de Cercosa serão exercidas pela Sr.ª Dalila Mariana Reis, em regime de meio tempo, em não exclusividade de funções, sendo a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos decorrentes do exercício deste mandato assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado (cf. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril).

2 – O presente Despacho entra em vigor no dia 04 de novembro de 2025, inclusive. -----

A Junta de Freguesia tomou conhecimento. -----

2.- DESPACHO Nº. 2/2025- Designação dos Vogais para o cargo de Secretário e de Tesoureiro e Distribuição das respetivas funções:-----

No uso da competência que me confere os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designo os vogais desta Junta de Freguesia, a Sr.ª Dalila Mariana Reis para o exercício do cargo de Secretária e do Sr. Vítor Simões Fernandes para o exercício do cargo de Tesoureiro da Junta de Freguesia de Cercosa.-----

Assim procedo à distribuição das respetivas funções:-----

À Secretária, Sr.ª Dalila Mariana Reis -----

Elaboração das atas das reuniões da Junta de Freguesia.-----

Subscrição dos atestados assinados Pelo Presidente.-----

Execução do Expediente da Junta de Freguesia.-----

Desempenho de outras funções que lhe forem confiadas pela Junta de Freguesia ou impostas por lei ou regulamento.-----

Ao Tesoureiro Sr. Vítor Simões Fernandes -----

Arrecadação das receitas e pagamento das despesas autorizadas e escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com nos respetivos documentos assinados pelo Presidente. -----



António
Dalila Reis

Preparação do Orçamento.-----

Desempenho de mais funções que lhe forem confiadas pela Junta de Freguesia ou impostas por lei ou regulamento.-----

O presente Despacho entra em vigor no dia 04 de novembro de 2025, inclusive".-----

A distribuição de funções pelos vogais foi unanimemente aceite.-----

3.- DESPACHO Nº. 3/2025--Designação do substituto legal nas faltas e impedimentos:-----

No uso da competência que me confere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, designo o Sr.ª Dalila Mariana Reis como meu substituto, nas minhas faltas e impedimentos, que por sua vez será substituído pelo Sr. Vítor Simões Fernandes.-----

O presente Despacho entra em vigor no dia 04 de novembro de 2025, inclusive. "-----

A Junta de Freguesia tomou conhecimento. -----

4.- PROPOSTA Nº. 01/2025 - Delegação de competências no Presidente da Junta :-----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a seguinte proposta: -----

" PROPOSTA Nº. 01/2025 - Delegação de competências no Presidente da Junta:-----

Com o objetivo de otimizar os meios ao serviço da Freguesia e agilizar alguns procedimentos administrativos importantes para o dia a dia da freguesia, tendo em vista alcançar maior celeridade, economia e eficiência no funcionamento dos serviços:-----

Propõe-se que:-----

A Junta de Freguesia, nos termos do n.º. 1 do artigo 17º Lei 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, delibere delegar no Presidente da Junta de Freguesia as competências previstas nas alíneas b), d), f), g), i), k), m), s), t), u), w), x), y), z), aa), bb), cc), dd), ee), ff), gg), hh), ii), jj), kk), ll), nn), pp), qq), rr), uu), vv), ww), do n.º 1 do artigo 16.º e alíneas b), c), e) do artigo 19.º e que a seguir se transcrevem:-----

Do n.º 1 do artigo 16, alíneas:-----

b) Executar as opções do plano e o orçamento;-----

d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;-----

f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia; -----

g) A provar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes; -----

i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e



Handwritten signature: Dalila Reis

- acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade; -----
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;-----
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto; -----
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;-----
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações;
- x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia; -----
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; -----
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia; -----
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos; -----
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;-----
- cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos; -----
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas; -----
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais; -----
- ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais; ----
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas; -----
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia; -----
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;-----
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;-
- kk) Adquirir e alienar bens móveis; -----
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausolés ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura; -----
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos; -----



Daíla Reis

pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos; -----

qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;-----

rr) Passar atestados; -----

uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III; -----

ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;-----

Do artigo 19.º as alíneas: -----

b) Gerir os serviços da freguesia;-----

c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação; -----

e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia”.-----

Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade.-----

5.-PROPOSTA Nº. 02/2025 - Delegação de Competências no Presidente da Junta de Freguesia para autorizar a realização de despesas:-----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a seguinte proposta:-----

“PROPOSTA Nº. 02/2025 - Delegação de Competências no Presidente da Junta de Freguesia para autorizar a realização de despesas:-----

Considerando que ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação o Presidente da Junta de Freguesia tem competência para autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia. Considerando que, com o objetivo de otimizar os meios, equipamentos e recursos humanos ao serviço da Junta de Freguesia e agilizar alguns procedimentos administrativos, tendo em vista alcançar maior celeridade, economia e eficiência no funcionamento dos serviços, se afere necessário determinar o limite referido no artigo mencionado.-----

Propõe-se que, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão executivo delibere delegar no Presidente da Junta de Freguesia: -----

1. Autorizar as despesas com remunerações, suplementos e outros encargos com o pessoal, bem como as despesas permanentes dos encargos das instalações e funcionamento da Junta de Freguesia previstos no orçamento.-----
2. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, até ao limite máximo de 5.000,00 euros (cinco mil euros), acrescido, com IVA incluído, ao abrigo



*Verificação
Dolita Reis*

dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.”-----

Analizada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade.-----

6-PROPOSTA Nº. 03/2025 - Movimentação das contas Bancárias:-----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a seguinte proposta:-----

“PROPOSTA Nº. 03/2025 - Movimentação das contas Bancária-----

Considerando que a Junta de Freguesia é titular contas bancárias;-----

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia;-----

Considerando que a alínea b) do artigo 19.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, define que compete à Junta de Freguesia gerir os serviços da freguesia, e que a alínea ii) do n.º 1 do artigo 17.º dessa mesma lei, atribui a competência de administrar o património da freguesia;-----

Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:-----

1-A manutenção das atuais contas bancárias, tituladas pela freguesia, atribuindo poderes para a sua movimentação ao Presidente, ao Tesoureiro e à Secretária do Órgão executivo.-----

2-Obrigatoriamente as contas devem ser movimentadas através de 2 (duas) assinaturas dos seus titulares.”-----

Analizada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade.-----

7.-PROPOSTA Nº. 04/2025 - Delegação de competência para certificação de fotocópias:-----

“PROPOSTA Nº. 04/2025 - Delegação de competência para certificação de fotocópias-----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia.-----

-Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, na sua atual redação, as Juntas de Freguesia podem:-----

a) Certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados;-----

b) Proceder à extração de fotocópias dos originais que sejam presentes para certificação;-----

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, para esse efeito é oposta ou inscrita no *documento* fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e data da realização do ato, o nome e assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo profissional ou qualquer outra marca identificativa da entidade que procede à certificação;-----

Considerando que nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, pode a Junta de Freguesia



Vitoriano
Telila Reis

proceder à delegação de competências.-----

Propõe-se que a Junta de Freguesia delibere aprovar a delegação para proceder à certificação e extração de fotocópias para efeitos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, no Presidente da Junta de Freguesia”.-----

Analizada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade.-----

8.-PROPOSTA Nº. 05/2025 - Calendarização e Periodicidade das Reuniões Ordinárias da Junta de Freguesia:-----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a seguinte proposta:-----

“PROPOSTA Nº. 05/2025 - Calendarização e Periodicidade das Reuniões Ordinárias da Junta de Freguesia-----

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia;-----

Considerando o disposto nos artigos 20.º, 21.º e 49.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é indispensável deliberar sobre o dia e a periodicidade das reuniões ordinárias da Junta de Freguesia.-----

Propõe-se que o Executivo delibere que:-----

Todas as Reuniões da Junta de Freguesia tenham caráter público;-----

As reuniões ordinárias da Junta de Freguesia se efetuem mensalmente, no primeiro sábado de cada mês, pelas 18:00 horas horas, na sede da Junta de Freguesia.-----

No entanto as necessidades determinarão naturalmente a realização de reuniões que se considerem em cada momento.-----

Analizada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade.-----

9.-PROPOSTA Nº. 06/2025 - Funcionamento dos Serviços da Junta de Freguesia e Atendimento Público:-----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a seguinte proposta:-----

“PROPOSTA Nº. 06/2025 - Funcionamento dos Serviços da Junta de Freguesia e Atendimento Público.-----

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia;-----

Propõe-se que o Executivo delibere que os Horários de funcionamento da Junta de Freguesia e de atendimento público, sejam:-----

Aos sábados das 19:00 horas às 20:30 horas. -----

10.-PROPOSTA Nº. 07/2025 - Autorização para condução das viaturas da Junta de Freguesia-----

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foi apresentada a seguinte proposta:-----

“ PROPOSTA Nº. 07/2025 - Autorização para condução das viaturas da Junta de Freguesia.----



Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia;-----

Propõe-se que o executivo delibere aproar autorizar a condução das viaturas ligeiras de passageiros aos Membros do Executivo e aos membros da Assembleia de Freguesia em caso de catástrofe (incêndio, inundações, cheias terramoto, etc).-----

10.-INFORMAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA FREGUESIA:-----

O Presidente da Junta deu informação da situação financeira e dos bens patrimoniais da freguesia, ficando todos os membros com um conhecimento generalizado da mesma.-----

Encerramento da Reunião:-----Nada

mais havendo a tratar, quando eram 17:00 horas, referindo que os documentos apresentados encontra-se arquivados em pasta própria, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual para constar se lavrou a presente Ata, tendo sido aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 4 do artigo 24.º do CPA, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos intervenientes.-----

E eu, Dalila Mariana Reis, Secretário da Junta de Freguesia, a subscrevo e também assino.-----

O Presidente

Nuno Manuel Ferreira Gomes

A Secretária

Dalila Mariana Reis

O Tesoureiro

Vitor Simões Fernandes